DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.282, de 01 de agosto de 2.023.

Autoria do Legislativo

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.708, de 17 de julho de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa e funcional da Câmara Municipal de Itaberá.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 2.708, de 17 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido de §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"**§ 1º** A Câmara Municipal adotará sistema digital para gestão, tramitação e formalização do processo legislativo e dos processos e procedimentos administrativos em geral, definindo-se que:

I- os documentos produzidos em formato digital seguro são considerados fieis e válidos para todos os fins;

II- as reproduções de documentos, imagens e áudios juntadas aos processos e procedimentos digitais pelos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal, e pelas partes e interessados, presumem-se verdadeiras;

III- a gravação de vídeos e áudios poderá substituir, total ou parcialmente, a transcrição documental;

IV- os atos legislativos e administrativos praticados em formato digital, inclusive as sessões realizadas em formato exclusivamente virtual ou em formato híbrido, consideram-se, independentemente de onde transmitidos, produzidos na sede da Câmara Municipal;

V- os avisos, convocações e comunicações em geral poderão ser realizados em formato unicamente digital, efetivando-se, cumulativamente e sem necessidade de efetiva comprovação de recebimento, mediante:

a) remessa a um e-mail cadastrado;

b) remessa a um número de aplicativo de mensagem instantânea cadastrado;

c) publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo ou, na sua ausência, no Diário Oficial Eletrônico do Município;

d) disponibilização em mural eletrônico virtual da Câmara, a ser implantado conforme norma regulamentar a cargo da Mesa Diretora.

§ 2º A Câmara Municipal promoverá a digitalização de seu acervo físico documental, franqueando-se a destruição dos documentos não históricos."

Art. 2º O § 2º, do art. 4º, da Lei nº 2.708, de 17 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3F1D-2DA3-2186-10A6 e informe o código 3F1D-2DA3-2186-10A6

"§ 2º Na condução dos trabalhos da Secretaria, o Diretor Administrativo deverá, mediante ordens de serviço e orientações diretas, dispor sobre as atribuições específicas dos servidores de apoio administrativo quanto a condução das ações operacionais e administrativas ordinárias, quanto a condução dos procedimentos administrativos em geral e quanto as ações de apoio e gestão do processo legislativo."

Art. 3º O art. 6º, da Lei nº 2.708, de 17 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** Integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal, criados por leis anteriores ou por esta Lei, para provimento efetivo mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, os seguintes cargos:

a) um cargo de Diretor Administrativo;

b) um cargo de Procurador Jurídico;

c) um cargo de Contador Executor e Auditor;

d) um cargo de Técnico em Contabilidade;

e) um cargo de Oficial Administrativo;

f) um cargo de Digitador e Programador;

g) quatro cargos de Auxiliar Administrativo.

§ 1º Os cargos de Técnico em Contabilidade e Digitador e Programador serão extintos na vacância, permanecendo inalterados os requisitos de provimento, prerrogativas e atribuições funcionais, e direitos dos ocupantes dos cargos a serem extintos.

§ 2º A descrição da estrutura funcional vigente da Câmara Municipal, em relação aos cargos a serem extintos, é a constante do Anexo I desta Lei.

§ 3º A descrição dos requisitos de provimento e das atribuições dos cargos, mantidos ou criados, é a do Anexo II desta Lei.

§ 4º A descrição das atividades, competências e responsabilidades dos cargos a serem extintos é a definida nas Leis de criação e nos respectivos editais de concurso público."

Art. 4º A alínea "e", do inciso III, do § 1º, do art. 8º, da Lei nº 2.708, passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) gerir o arquivo documental físico, promover a catalogação e virtualização do acervo documental da Câmara Municipal, e gerenciar, a partir da catalogação e digitalização, a destruição do acervo físico;"

Art. 5º O inciso III, do § 1º, do art. 8º, da Lei nº 2.708, de 17 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido de alínea "f", com a seguinte redação:

"f) notificar o Controle Interno de irregularidades que constatar na execução de suas atribuições;"

Art. 6º O § 4º, do art. 8º, da Lei nº 2.708, de 17 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 4º** A designação para o exercício das atribuições dispostas neste artigo observará, sempre que possível, a formação exigida para o cargo de provimento inicial do servidor, a formação adequada ao exercício da atribuição e experiência e aprimoramento funcional do servidor, sendo vedada:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3F1D-2DA3-2186-10A6 e informe o código 3F1D-2DA3-2186-10A6

I- a designação de servidor condenado em processo administrativo, até reabilitação;

II- a designação que caracterize nepotismo;

III- a designação em atribuições incompatíveis com as atribuições funcionais do servidor."

Art. 7º O parágrafo único, do art. 10, da Lei nº 2.708, de 17 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 1º** Os serviços de limpeza, copa, segurança patrimonial, condução de veículos e outros não essenciais a atividade fim do Legislativo, poderão ser terceirizados quando da vacância dos ocupantes dos cargos ligados as atividades respectivas, ou quando do surgimento de necessidade de incremento destes serviços, situação em que servidores efetivos no exercício das atividades terceirizadas deverão ser aproveitados em outras atividades.

§ 2º A condução de veículos oficiais, mediante autorização e termo de responsabilidade, poderá ser autorizada, sem prejuízo das atribuições ordinárias, a qualquer servidor do Legislativo e, excepcionalmente, aos agentes políticos do Legislativo."

Art. 8º Ficam extintos, por vacância, os cargos de Servente e de Agente de Segurança que integravam o Anexo I, desta Lei.

Art. 9º Fica extinto, sem provimento, o cargo de motorista que integrava o Anexo II, desta Lei.

Art. 10. Fica extinto, sem provimento, um dos cargos de Oficial Administrativo que integrava o Anexo II, desta Lei.

Art. 11. Os Anexos I, II e III, desta Lei passam a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I

Quadro de cargos efetivos a serem extintos na vacância

Cargos efetivos	Quantidade	Jornada semanal	Requisitos de provimento e atribuições	Referência salarial
Digitador e Programador	1	40:00 horas	Conforme normas de criação.	II
Técnico em Contabilidade	1	40:00 horas	Conforme normas de criação.	II

Anexo II

Quadro de Cargos Efetivos

Cargo efetivos	Quantidade	Jornada semanal	Requisitos de provimento e atribuições	Referência Salarial

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3F1D-2DA3-2186-10A6 e informe o código 3F1D-2DA3-2186-10A6

Auxiliar Administrativo	4	40:00 horas	Requisitos de provimento: ensino médio. Atribuições: auxílio a execução das rotinas administrativas e legislativas; atendimento ao público; integração em Comissões e Conselhos do Legislativo.	I
Oficial Administrativo	1	40:00 horas	Requisitos de provimento: ensino superior. Atribuições: execução e coordenação das rotinas administrativas e legislativas; atendimento ao processo legislativo; integração em Comissões e Conselhos do Legislativo.	II
Contador Executor e Auditor	1	40:00 horas	Requisitos de provimento: ensino superior com formação em ciências contábeis; inscrição como contador no Conselho Regional de Contabilidade, e experiência profissional de no mínimo 03 (três) anos de exercício de atividades compatíveis com as respectivas atribuições funcionais. Atribuições: formalização da contabilidade da Câmara Municipal e assessoramento a sua gestão financeira, inclusive à elaboração do orçamento do Poder Legislativo, e prestação de assessoria técnica a Controladoria Interna, a Procuradoria Jurídica e as Comissões Legislativas na avaliação, revisão e auditagem do orçamento e da contabilidade municipal; integração em Comissões e Conselhos do Legislativo.	III
Procurador Jurídico	1	20:00 horas	Requisitos de provimento: curso superior em direito; inscrição como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil, e experiência profissional de no mínimo 03 (três) anos de exercício de atividades compatíveis com as respectivas atribuições funcionais. Atribuições: assessorar as rotinas administrativas, legislativas e fiscalizadoras do Poder Legislativo, a Presidência da Câmara, a Mesa Diretora, ao Plenário, as Comissões Permanentes e Temporárias, aos Vereadores e a Secretaria Administrativa, e também compete a representação judicial da Presidência da Câmara, da Mesa Diretora, e dos	III

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3F1D-2DA3-2186-10A6 e informe o código 3F1D-2DA3-2186-10A6

			Vereadores, estes últimos quando da defesa de prerrogativas e direitos inerentes ao exercício da função, integração em Comissões e Conselhos do Legislativo.	
Diretor Administrativo	1	40:00 horas	Requisitos de provimento: curso superior com bacharelado em ciências jurídicas, administrativas ou contábeis, e experiência profissional de no mínimo 03 (três) anos no exercício de atividades compatíveis com as respectivas atribuições funcionais. Atribuições: gerir os atos de administração da Câmara Municipal, respondendo pela direção superior da Secretaria Administrativa e de todas as atividades a ela vinculadas; integração em Comissões e Conselhos do Legislativo.	III

Anexo III

Quadro de referências salariais

Referência	Salário base
I	R$ 2.200,00
II	R$ 5.322,00
III	R$ 6.832,00

§ 1º A fixação do salário base dos cargos enquadrados na referência I, têm natureza de aumento salarial, concedido a partir do salário base atribuído no exercício de 2023 a anterior referência de enquadramento dos cargos, a referência II.

§ 2º A fixação dos salários base dos cargos enquadrados nas referências II e III, têm natureza meramente declaratória, declarando, com arredondamento, os salários base atribuídos no exercício de 2023 as anteriores referências de enquadramento dos cargos, as referências III e IV.

Art. 12. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Itaberá, 01 de agosto de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3F1D-2DA3-2186-10A6 e informe o código 3F1D-2DA3-2186-10A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.283, de 01 de agosto de 2.023.

Altera a Lei nº 2.734, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.734, de 23 de março de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 5º-B Para instrumentalização do disposto no art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam criadas as gratificações de função para agentes de contratação e membros de equipe de apoio, para atuação nos procedimentos de contratações públicas do Executivo Municipal, cujas designações se vincularão ao preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos:

I – seja servidor que tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

II - não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º O Agente de contratação será designado, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, para tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 2º Em licitação na modalidade Pregão, o(s) Agente(s) de Contratação será designado Pregoeiro, lhe competindo conduzir o procedimento nos termos da Lei de regência das licitações

§ 3º O chefe do Poder Executivo Municipal indicará, por meio de portaria, até 3 (três) servidores para o desempenho da função especificada no § 1º desta Lei, aos quais será pago mensalmente, a título de gratificação, o valor correspondente a 1 (um) salário e ½ (meio), considerado o menor salário base devido a servidor público municipal.

§ 4º A administração designará equipe de apoio, composta por ao menos 3 (três) servidores, preferencialmente efetivos, que atuarão no auxílio do Agente de Contratação na condução da fase externa do procedimento licitatório e perceberão gratificação mensal com valor correspondente a metade do menor salário base devido a servidor público municipal.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3F1D-2DA3-2186-10A6 e informe o código 3F1D-2DA3-2186-10A6

§ 5º Nas hipóteses previstas em Lei, o Agente de Contratação será substituído por Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) servidores efetivos, com responsabilidade solidária, a serem designados dentre os agentes de contratação e membros da equipe de apoio.

§ 6º As gratificações por função de que tratam este artigo não se incorporarão aos rendimentos do servidor, exceto para fins de base de cálculo do abono natalino, salário de férias e o respectivo 1/3 (um terço) constitucional e, nem será computada para a concessão de outras vantagens.

§ 7º Ao servidor que receba quaisquer das gratificações previstas neste artigo será vedado o pagamento de gratificação por serviços extraordinários pelo mesmo fundamento.

§ 8º A atuação dos servidores designados em portaria pelo chefe do Poder Executivo para as funções de agente de contratação e de equipe de apoio será definida em escala estabelecida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, podendo, constituir um agente de contratação especialmente para a condução da fase interna do processo licitatório e, a depender da complexidade do objeto ou do procedimento, indicar mais de 03 (três) servidores para atuação na equipe de apoio ou na comissão de contratação dentro de um mesmo processo de licitação.

§ 9º As atribuições inerentes as funções para as quais este artigo cria gratificações serão aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em consonância com a respectiva regulamentação local da matéria.

§ 10 As funções para as quais este artigo institui gratificações serão desenvolvidas sem prejuízo das atribuições de origem do servidor designado."

Art. 2º O § 4º, do art. 5º, da Lei nº 2.734, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º São requisitos para provimento no cargo em comissão de Diretor de Compras, Licitações e Contratos:

I – pertencer ao quadro de servidores efetivos do Poder Executivo Municipal;

II - ter formação em nível superior;

III - não responder ou ter sido condenado em processo administrativo por infrações disciplinares decorrentes do cometimento de ato de improbidade;

IV - não responder ou ter sido condenado em processo judicial criminal ou processo cível por cometimento de ato de improbidade."

Art. 3º O § 1º, do art. 5º-A, da Lei nº 2.734, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os cargos em comissão de Coordenador de Compras e de Coordenador de Licitações e Contratos serão remunerados consoante a referência 15-A, da Tabela I, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998."

Art. 4º O § 2º do art. 5º-A, da Lei nº 2.734, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Os cargos em comissão de Coordenador de Compras e de Coordenador de Licitações e Contratos terão jornada de 40 horas semanais, lhes sendo vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário."

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3F1D-2DA3-2186-10A6 e informe o código 3F1D-2DA3-2186-10A6

Art. 5º O *caput* do art. 1º, da Lei nº 2.520, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os integrantes das Comissões de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal equivalente à metade do menor salário base devido a servidor público municipal, na data do efetivo pagamento, desde que em efetivo desempenho das funções e que tenham sido devidamente designados por meio de Portaria pelo Chefe do Executivo Municipal."

Art. 6º Ficam revogados o inciso III, do caput e os §§ 4º, 7º, 8º, 9º e 10, do art. 5º-A, da Lei nº 2.734, de 23 de março de 2016, e demais disposições em contrário.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 01 de agosto de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3F1D-2DA3-2186-10A6 e informe o código 3F1D-2DA3-2186-10A6

Lei nº 3.284, de 01 de agosto de 2.023.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2023, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinados a custear despesas com a construção de 13 salas de aula em unidades de educação infantil, sendo, 03 salas na CEIM Vila Dom Silvio, 04 salas na CMEI Jardim Santa Inês e 06 salas na EMEI Arco Iris, nesta cidade de Itaberá-SP.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
010801 – Educação Básica
01080108 – Salário Educação
4.4.90.51.00.12.365.0013.1068.05.280.000 – Obras e Instalações.....R$ 300.000,00
4.4.90.51.00.12.365.0013.1068.05.281.000 – Obras e Instalações.....R$ 300.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.211 de 28 de dezembro de 2022.

Art. 4º Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, na unidade executora 01080108 – Salário Educação, Programa 0013 – Gestão e Qualidade da Educação Básica, a Ação 1068 – Construção Reforma e Ampliação de Salas de Aula para Educação Básica.

Art. 5º Fica criado no Programa 0013 – Gestão e Qualidade da Educação Básica, Unidade de Medida – Metros Quadrados (M²), Meta Física Anual para 2023 de 674,32 m², vinculada a ação 1068.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 01 de agosto de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3F1D-2DA3-2186-10A6 e informe o código 3F1D-2DA3-2186-10A6

Lei nº 3.285, de 01 de agosto de 2.023.

Altera o art. 2° da Lei n° 3.229, de 01 de março de 2023, que "Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Itaberá".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2° da Lei n° 3.229, de 01 de março de 2023, que "Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Itaberá", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os interessados poderão aderir ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal até 29 de dezembro de 2023, após a promulgação desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 01 de agosto de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3F1D-2DA3-2186-10A6 e informe o código 3F1D-2DA3-2186-10A6

Lei nº 3.286, de 01 de agosto de 2.023.

Altera dispositivos do quadro descritivo contido no art. 1° da Lei n° 3279, de 27 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O quadro descritivo do art. 1°, da Lei n° 3.279, de 27 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Quanti-dade	Denominação	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
02	Técnico em Enfermagem	40 horas semanais.	1-A da Tabela IV de Cargos Administrativos/ Técnicos da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Ensino em nível médio completo ou equivalente. Formação profissional técnica em enfermagem e registro no Conselho Regional de Classe.

Art. 2º Os demais termos da Lei n° 3.279, de 27 de junho de 2023, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 01 de agosto de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3F1D-2DA3-2186-10A6 e informe o código 3F1D-2DA3-2186-10A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.287, de 01 de agosto de 2.023.

Cria, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, cargo em Comissão de Coordenador de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Saúde Animal.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, o cargo em comissão de Coordenador de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Saúde Animal.

Art. 2º O cargo em comissão de Coordenador de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Saúde Animal, será remunerado consoante a referência 16-A, da Tabela I, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

Art. 3º Ao cargo em comissão de Coordenador de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Saúde Animal fica atribuída a jornada semanal de 40:00 horas, sendo vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.

Art. 4º Ao Coordenador de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Saúde Animal compete:

I- coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à agricultura, pecuária, meio ambiente e saúde animal, garantindo o cumprimento das políticas e diretrizes estabelecidas;
II- elaborar e implementar programas e projetos voltados para o desenvolvimento sustentável da agricultura e pecuária, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos;
III- monitorar e controlar a saúde dos animais, prevenindo e combatendo doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública;
IV- fiscalizar e orientar as atividades agropecuárias, garantindo o cumprimento das normas e legislações vigentes, especialmente em relação à proteção ambiental e ao bem-estar animal;
V- promover a adoção de boas práticas agrícolas e pecuárias, visando à produção de alimentos seguros, sustentáveis e de qualidade;
VI- realizar ações de educação ambiental e capacitação dos produtores rurais, visando à conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente e da saúde animal;
VII- estabelecer parcerias e promover a integração entre os setores produtivos, órgãos governamentais, instituições de pesquisa e comunidades rurais, visando ao desenvolvimento conjunto e sustentável;
VIII- realizar estudos e pesquisas relacionados à agricultura, pecuária, meio ambiente e saúde animal, visando à geração de conhecimento e à busca por soluções inovadoras;
IX- elaborar relatórios e indicadores sobre as atividades desenvolvidas, avaliando e monitorando os resultados alcançados;
X- representar a coordenadoria em eventos, reuniões e fóruns de discussão relacionados aos temas de agricultura, pecuária, meio ambiente e saúde animal.

Art. 5º São requisitos para provimento do cargo:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3F1D-2DA3-2186-10A6 e informe o código 3F1D-2DA3-2186-10A6

I- ser servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de Itaberá e titular de cargo de natureza administrativa ou técnica que tenha como requisito de provimento formação mínima de ensino médio;

II- possua conhecimentos básicos acerca da rotina administrativa da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

III- não responder ou ter sido condenado em processo administrativo por cometimento de infrações disciplinares.

Art. 6º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 01 de agosto de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3F1D-2DA3-2186-10A6 e informe o código 3F1D-2DA3-2186-10A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.288, de 01 de agosto de 2.023.

Institui Gratificação de Serviço de apoio operacional ao setor de coleta de lixo.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a gratificação de serviço em valor equivalente à metade da menor referência salarial dos servidores públicos municipais, a ser paga mensalmente a no máximo 18 (dezoito) servidores públicos municipais, titulares de cargos efetivos e que atuem, sem prejuízo de suas funções originárias, na coleta de lixo municipal.

§ 1° A gratificação de serviço disposta no *caput* somente será paga nos períodos de efetivo exercício das atividades que justificaram sua concessão e após formal designação; não se incorporará aos rendimentos do servidor e não poderá ser cumulada com o pagamento de gratificação por trabalhos extraordinários decorrente das atividades que motivaram sua concessão.

§ 2º As funções de apoio operacional ao setor de coleta de lixo são:

I- a responsabilidade por recolher o lixo das residências, empresas e locais públicos, seguindo uma rota pré-determinada;

II- separar o lixo de acordo com sua natureza (orgânico, reciclável, não reciclável) para facilitar o processo de reciclagem posteriormente;

III- garantir que o local onde se coleta o lixo fique limpo e livre de resíduos, evitando o espalhamento do lixo e a proliferação de pragas;

IV- seguir as normas de segurança para evitar acidentes durante o processo de coleta, como o uso de equipamentos de proteção individual e a correta manipulação de materiais perigosos;

V- realizar a manutenção e limpeza dos equipamentos utilizados, garantindo seu bom funcionamento e durabilidade;

VI- cumprir com os horários e rotas estabelecidas, garantindo que o lixo seja coletado de forma eficiente e regular, evitando acúmulos e problemas de higiene;

VII- alguns funcionários também serão responsáveis por operar os equipamentos como caminhões compactadores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 01 de agosto de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3F1D-2DA3-2186-10A6 e informe o código 3F1D-2DA3-2186-10A6

Lei nº 3.289, de 01 de agosto de 2.023.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, para provimento por concurso público, os seguintes cargos públicos efetivos, a serem regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

Quantidade	Denominação	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
01	Assistente Social	30 horas semanais.	14-A, da Tabela I de Cargos Administrativos/ Técnicos da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Curso Superior em Serviço Social e Registro no Respectivo Conselho.
02	Psicólogo	30 horas semanais.	15A-A, da Tabela I de Cargos Administrativos/ Técnicos da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Curso Superior em Psicologia e registro no Respectivo Conselho.

Art. 2º As competências e atribuições dos cargos criados no art. 1°, sem prejuízo daquelas inerentes aos cargos públicos conforme disciplina do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, são as constantes do Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, por regulamento de serviço e em conformidade as atribuições genericamente dispostas no Anexo Único desta Lei, especificar as atribuições dos cargos criados pelo art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 01 de agosto de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3F1D-2DA3-2186-10A6 e informe o código 3F1D-2DA3-2186-10A6

Anexo Único da Lei nº 3.289, de 01 de agosto de 2.023.

Descrição de competências e atribuições básicas de cargos públicos.

ASSISTENTE SOCIAL:

Executar atividades profissionais típicas correlatas à habilitação superior em serviço social; Orientar o trabalho de servidores lotados em seu setor e destinados ao auxílio administrativo e operacional deste setor; Prestar assessoria técnica a Administração em sua área de formação; Organizar, coordenar e acompanhar a execução de programas e projetos, inclusive aqueles executados pelo Município em cooperação ou assistências as esferas de governo federal e estadual; Integrar, quando convocado, Comissões, Conselhos e Grupos de Trabalho da Administração.

PSICÓLOGO:

Desempenhar as atividades da área de psicologia aplicada à saúde (diagnostica e terapêutica), junto as Unidades de Saúde e correlatas, de forma individual, grupal ou institucional, de acordo com as necessidades e objetivos estabelecidos na programação de serviços. Desempenhar as atividades da área de psicologia aplicada à Educação, desenvolver atividades de orientação aos alunos, pais, professores, diretores e comunidade quanto às dificuldades de nível intelectual, social e educativo, encaminhando os casos que necessitam de atendimento clínico, promovendo ainda, a orientação vocacional para os interessados. Analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e psicossociais sobre o indivíduo, na sua dinâmica intrapsíquica e suas relações sociais, para orientar-se no diagnóstico e atendimento psicológico. Promover o tratamento de distúrbios psíquicos, estudando características individuais e de grupos, atuando para favorecer um amplo desenvolvimento psicossocial. Elaborar estudos e projetos nas áreas sociais. Executar outras tarefas correlatas.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3F1D-2DA3-2186-10A6 e informe o código 3F1D-2DA3-2186-10A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.290, de 01 de agosto de 2.023.

Cria, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, cargo em Comissão de Coordenador de Esportes.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, o cargo em comissão de Coordenador de Esportes.

Art. 2º O cargo em comissão de Coordenador de Esportes será remunerado consoante a referência 15A-A, da Tabela I, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

Art. 3º Ao cargo em comissão de Coordenador de Esportes fica atribuída a jornada semanal de 40:00 horas, sendo vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.

Art. 4º Ao Coordenador de Esportes compete:

I- receber pessoalmente ou via telefone, todas as necessidades do esporte;
II- coordenar os treinos, jogos, campeonatos, e esporte escolar;
III- acompanhar e gerenciar toda a parte de limpeza dos ginásios, quadras, campos, praças esportivas, pista de skate, realizando inclusive pedidos decompras de materiais esportivos;
IV- elaborar Termos de Referência para processos de licitação de materiais e serviços relacionados aos esporte;
V- manter contato diário com pais e responsáveis de alunos, atualizando sempre que necessário os horários das escolinhas;
VI- receber, gerenciar e cuidar da logística de todas as solicitações para viagensde transporte para jogos intermunicipais;
VII- atuar em contato direto com os motoristas para gerenciar viagens para o esporte;
VIII- controlar pontos de embarque e desembarque de alunos afim de otimizar a logística do transporte para viagens do esporte;
IX- realizar visitas aos ginásios e praças esportivas, complexo esportivo, campos, pista de skate, para verificar as situações e providencias em relação a manutenção dos espaços;
X- verificar a documentação dos atletas para que estes participem dos jogos intermunicipais e estaduais;
XI- a responsabilidade pelo controle de frequências dos servidores do esporte.

Art. 5º São requisitos para provimento do cargo:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3F1D-2DA3-2186-10A6 e informe o código 3F1D-2DA3-2186-10A6

I- ser servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de Itaberá e titular de cargo de natureza administrativa ou técnica que tenha como requisito de provimento formação mínima de ensino médio;

II- possuir conhecimentos básicos acerca da área esportiva em geral realizada no município;

III- não responder ou ter sido condenado em processo administrativo por cometimento de infrações disciplinares.

Art. 6º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 01 de agosto de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3F1D-2DA3-2186-10A6 e informe o código 3F1D-2DA3-2186-10A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.291, de 01 de agosto de 2.023.

Cria, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, cargo em Comissão de Coordenador de Transporte Escolar.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, o cargo em comissão de Coordenador de Transporte Escolar.

Art. 2º O cargo em comissão de Coordenador de Transporte Escolar será remunerado consoante a referência 15A-A, da Tabela I, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

Art. 3º Ao cargo em comissão de Coordenador de Transporte Escolar fica atribuída a jornada semanal de 40:00 horas, sendo vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.

Art. 4º Ao Coordenador de Transporte Escolar compete:

I- receber pessoalmente ou via telefone, todas as necessidades do transporte escolar para alunos da zona rural;
II- coordenar o transporte rural, transporte de universitários, e de estudantes de nível técnico-profissionalizante dos alunos do município;
III- manter contato diário com pais e responsáveis de alunos, atualizando sempre que necessário sobre a execução das rotas, horários e pontos de embarque e desembarque;
IV- receber, gerenciar e cuidar da logística de todas as solicitações para viagensde transporte para passeio pedagógico e visitas culturais enviadas pelas escolas municipais e estaduais de Itaberá, sejam as viagens dentro ou forado município;
V- atuar em contato direto com os motoristas, e gestores escolares, diariamente gerenciando todas as rotas do transporte escolar rural em tempo real através de sistema de rastreamento;
VI- controlar pontos de embarque e desembarque de alunos afim de otimizar as rotas do transporte escolar rural;
VII- distribuir diariamente as viagens agendadas conforme disponibilidade da frota;
VIII- realizar visitas a estradas listadas nas rotas do transporte, afim de verificaras condições das estradas, informando através de relatórios os pontos emnecessidade de manutenção, que são comunicados ao setor de estradas rurais, para que o transporte seja executado sem prejuízo ao aluno e ao patrimônio público;
IX- verificar a documentação de motoristas e acompanhar e programar as rotas do transporte diariamente de acordo com o Convênio do transporte escolar firmado em conjunto com a Secretaria de Educação do Estado de SãoPaulo.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3F1D-2DA3-2186-10A6 e informe o código 3F1D-2DA3-2186-10A6

X- a responsabilidade pelo controle de diárias de alimentação dos motoristas;
XI- realizar o gerenciamento e o cadastro de veículos e de rotas rurais no sistema Secretaria Escolar Digital;
XII- fazer contato com o responsável pela manutenção da frota e repassar toda necessidade de manutenção/reparo elencadas pelos motoristas.

Art. 5º São requisitos para provimento do cargo:

I- ser servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de Itaberá e titular de cargo de natureza administrativa ou técnica que tenha como requisito de provimento formação mínima de ensino médio;

II- possuir conhecimentos básicos acerca da rotina do transporte escolar municipal;

III- não responder ou ter sido condenado em processo administrativo por cometimento de infrações disciplinares.

Art. 6º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 01 de agosto de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3F1D-2DA3-2186-10A6 e informe o código 3F1D-2DA3-2186-10A6

Lei nº 3.292, de 01 de agosto de 2.023.

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação, no valor mensal de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou comissionado, e a funcionários temporários.

§ 1° O valor fixado neste artigo será corrigido anualmente, sempre no mês de janeiro, conforme os percentuais acumulados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou por outro índice adotado para revisão geral anual dos salários dos servidores públicos municipais.

§ 2° O pagamento do vale-alimentação poderá ser realizado, a critério da Administração, mediante sistema de cartão eletrônico ou similar, ou diretamente ao servidor, em pecúnia.

§ 3° O vale-alimentação:

I- tem natureza indenizatória e não integrará nem se incorporará, para quaisquer finalidades, a remuneração dos servidores que venham a recebê-lo;

II- não está sujeito a incidência de qualquer contribuição de competência do Município;

III- terá seu valor proporcionalmente descontado do servidor no caso de faltas injustificadas; e,

IV- será suspenso ou cancelado nas situações de afastamento não remunerado ou de aposentadoria.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover o remanejamento e abertura de créditos orçamentários suplementares e adicionais necessários.

Art. 3º Fica revogada a Lei n° 2.902, de 13 de março de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 01 de agosto de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3F1D-2DA3-2186-10A6 e informe o código 3F1D-2DA3-2186-10A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 248, de 02 de agosto de 2.023.

Dispõe sobre nomeação de servidores aprovados em Concurso Público.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o resultado e classificação final dos aprovados em Concurso Público, conforme Edital n° 01/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear dentro do quadro de funcionalismo municipal, em Estágio Probatório, pelo Regime Estatutário as servidoras abaixo especificadas:

Class.	Nome	R.G.	Cargo	Tab.	Ref.
27º	Sheila Michele Rodrigues	44.755.037-8	Merendeira	II	3A
28º	Daniele Ramos da Silva Ferreira	47.295.173	Merendeira	II	3A

Art. 2º Os nomeados através do artigo anterior estarão sujeitos ao regime estatutário e demais normas contidas na Lei nº 1.371, de 20 de outubro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e os requisitos para a POSSE e EXERCÍCIO no cargo, estão explicitados no ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 02 de agosto de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F864-43FA-5CE0-253D e informe o código F864-43FA-5CE0-253D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO ÚNICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019
Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 20 /2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa aos aprovados no **Concurso Público nº 01/2019** para o cargo de **MERENDEIRA (nomeados na portaria acima)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **27/07/2019 e 29/08/2019**, e homologado pelos Decretos nº 4.866, de 09 de agosto de 2019 e n° 4.876, de 10 de setembro de 2019, a comparecer entre os dias **04 de agosto de 2.023 a 02 de setembro de 2.023,** no horário de funcionamento das 8:00h as 11:00h e das 13:00h até as 16:00h, no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em concurso público. A seguir será encaminhado a **BRUMED ENGENHARIADO TRABALHO**, situada a R. Mario Prandini, nº 632 – Centro – ITAPEVA-SP, para a realização do exame médico pré-admissional.
O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Concurso Público nº 01/2019 e, portanto, perda dos direitos quantoà vaga.

O candidato deve apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, os seguintes documentos:

1. Uma foto 3x4;
2. Cópia do Certificado de conclusão de escolaridade, prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2019;
3. Carteira Nacional de Habilitação, sendo a categoria exigida pelo cargo;
4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil);
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações se foro caso;
6. Cópia da Cédula de Identidade (RG);
7. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC;
8. Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – que pode ser a expedida no site www.tre-sp.gov.br;
9. Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
11. Comprovante de residência;
12. Certidão negativa de antecedentes criminais – que pode ser a expedida no site www.ssp.sp.gov.br;
13. Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
15. Declaração de bens e valores; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
16. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10 do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
17. Exame Médico Admissional.

Itaberá, 02 de agosto de 2.023.

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F864-43FA-5CE0-253D e informe o código F864-43FA-5CE0-253D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 249, de 03 de agosto de 2.023.

Dispõe sobre designação de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Paulo Henrique Mendes de Carvalho,** para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 03 de agosto de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F8D0-2797-37FA-4C93 e informe o código F8D0-2797-37FA-4C93